



**CONVITE N.º: 027/2018**

**Data: 01/10/2018**

**Encerramento em: 08/10/2018**

**Abertura às: 10h00 em ato público.**

## **01 PRELIMINARES**

**1.1** O Presidente da Comissão Permanente de Licitações da CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI faz saber que se acha aberto o Convite nº **027/2018**, do tipo **MENOR PREÇO**.

**1.2** O regime de execução é o de empreitada por preço global, conforme previsto no artigo 10º, inciso II, alínea "a" da Lei 8.666/93.

**1.3** A presente licitação é regida pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, a qual se recorrerá em casos de eventuais dúvidas e esclarecimentos.

**1.4** As condições estabelecidas na presente licitação farão parte integrante do instrumento contratual que dela resultar, independentemente de sua transcrição.

## **02 DO OBJETO**

**2.1** O objeto desta licitação é a prestação de serviço de operação e manutenção preventiva e corretiva do sistema de climatização e exaustão do Prédio da Câmara Municipal de Barueri, instalados nos gabinetes e departamentos, bem como de serviço de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de materiais, nos aparelhos de ar condicionado, portáteis, tipo *split*, conforme especificações constantes do ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO.

**2.2** Integram o presente Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:  
Anexo I – Memorial Descritivo.  
Anexo II – Modelo de Proposta Comercial contendo Declaração de fatos impeditivos, Declaração de que não emprega menor nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da





Constituição Federal, e Declaração de inexistência de titular de mandato eletivo no âmbito da Administração Pública Municipal de Barueri;

Anexo III – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

Anexo IV – Termo de Conhecimento e Adesão

Anexo V – Minuta do Contrato

Anexo VI – Termo de Vistoria

## 03 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Processo, conforme o art. 22, §3º, da Lei 8.666/1993, os interessados especializados no ramo do objeto:

- a) que forem convidados diretamente pela Câmara Municipal de Barueri;
- b) que manifestem seu interesse em participar do certame com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas, desde que devidamente cadastrada neste Município.

3.2 As microempresas e empresas de pequeno porte participantes deverão apresentar, **FORA DOS ENVELOPES**, declaração de enquadramento na condição de ME ou EPP, conforme modelo constante do **ANEXO III**, para usufruir do tratamento diferenciado previsto pela Lei Complementar 123, de 2006 e 147, de 2014.

3.3 Não será permitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:

- a) consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- b) com falência, concordata ou insolvência, judicialmente decretada;
- c) em dissolução ou em liquidação;
- d) declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;
- e) que estiverem cumprindo penalidade de impedimento ou de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Direta ou Indireta do Município de Barueri, na data fixada para apresentação dos envelopes;
- f) estrangeiras que não funcionem no país;
- g) quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei 8.666/93.

## 04 DO PROCEDIMENTO





- 4.1 As aberturas dos envelopes “**Documentação**” e “**Proposta**” serão realizadas em sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos representantes legais dos **licitantes** presentes e pelos membros da **Comissão Permanente de Licitação**.
- 4.2 O credenciamento dos representantes legais dos **licitantes** será efetuado mediante a apresentação de contrato social, em que conste como sócia a pessoa a ser credenciada, ou apresentação de procuração ou de documento equivalente que invista a pessoa a ser credenciada de poderes para se manifestar em nome do **licitante** durante a sessão de abertura dos envelopes.
- 4.2.1 Cada representante poderá representar apenas um **licitante**.
- 4.2.2 O documento de representação será apresentado à **Comissão Permanente de Licitação** antes da abertura dos envelopes “**Documentação**” e “**Proposta**”, ou quando esta exigir.
- 4.2.3 A não apresentação do documento legal de representação não inabilitará ou desclassificará o **licitante**, mas impedirá o seu representante de se manifestar em seu nome.
- 4.2.4 As pessoas que não comprovarem possuir poderes para representação legal dos **licitantes** somente poderão participar da sessão como ouvintes.
- 4.3 **Deverão ser apresentados, ainda, FORA DO ENVELOPES a seguinte declaração:**
- a) **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA CONDIÇÃO DE ME OU EPP**, conforme modelo constante do **ANEXO III**, para usufruir do tratamento diferenciado previsto pela Lei Complementar 123, de 2006 e 147, de 2014.
- 4.4 Efetuada a verificação referente ao cumprimento das condições de participação no certame, os envelopes “**Documentação**”, relativos à habilitação, serão abertos e apreciados pela Comissão Permanente de Licitação, na presença dos interessados.
- 4.5 Os **licitantes** que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope “**Documentação**”, ou apresentarem-nos em desacordo com o estabelecido neste Ato Convocatório, ou, ainda, apresentarem-nos com irregularidades, serão inabilitados, não se admitindo complementação posterior.





- 4.6 Após a fase de habilitação, não caberá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela **Comissão Permanente de Licitação**.
- 4.7 A inabilitação do **licitante** importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.
- 4.8 Os envelopes fechados, contendo as propostas dos **licitantes inabilitados**, serão a estes devolvidos, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.
- 4.8.1 Caso os **licitantes inabilitados** não estejam presentes na ocasião da devolução dos envelopes, estes ficarão à sua disposição pelo período de 10 (dez) dias úteis, contados da data da publicação do resultado da licitação, podendo ser destruídos pela **Comissão Permanente de Licitação** depois de transcorrido este prazo.
- 4.9 Os envelopes “Proposta” dos **licitantes habilitados** serão abertos, **desde que transcorrido o prazo sem interposição recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos.**
- 4.10 Ultrapassada a fase de habilitação dos **licitantes** e abertas as propostas, não caberá desclassificá-los por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
- 4.11 A conformidade de cada proposta com os requisitos do Ato Convocatório será verificada pela **Comissão Permanente de Licitação**, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.
- 4.12 Julgadas e classificadas as propostas, a autoridade competente deliberará quanto à homologação e adjudicação do objeto da licitação.
- 4.13 Todos os documentos e propostas serão rubricadas pelos membros da **Comissão Permanente de Licitação** e pelos representantes legais dos **licitantes** presentes à sessão.
- 4.14 Inviabilizada a continuidade do procedimento licitatório na sessão de abertura dos envelopes, os motivos para a suspensão dos trabalhos deverão ser consignados em ata e a sequência da licitação dar-se-á em nova reunião previamente comunicada a todos os **licitantes**.
- 4.14.1 Caso a suspensão dos trabalhos ocorra antes da abertura dos envelopes





“Documentação” ou “Proposta”, estes ficarão sob a guarda da **Comissão Permanente de Licitação**, devidamente rubricados no fecho pelos seus membros e pelos representantes legais dos **licitantes** presentes, até a data e o horário marcados para continuidade da licitação.

**4.15** Quando todos os **licitantes** forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a **Comissão Permanente de Licitação** poderá fixar aos **licitantes** o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas de inabilitação ou desclassificação.

## **05 DOS ENVELOPES: HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL**

**5.1** O envelope 01 – **HABILITAÇÃO** deverá conter:

### **5.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, tratando-se de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores em exercício;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido por órgão competente, quando a atividade assim exigir.

### **5.1.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), se pessoa jurídica, mediante certidão emitida junto ao site da Receita Federal.
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, nos casos em que a lei exigir, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;





- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal e/ou Estadual (emitida pela Procuradoria Geral do Estado – <http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>), mediante apresentação de certidão Negativa (ou positiva com efeitos de Negativa) de tributos mobiliários e/ou imobiliários, expedidos no local do domicílio ou da sede da licitante, com prazo de validade em vigor na forma da lei, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- e) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT) em nome do interessado.

**5.1.2.1** Será conferido às microempresas e empresas de pequeno porte, com relação à comprovação de regularidade fiscal, tratamento diferenciado, nos termos dos **artigos 42 e 43, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 123/06**. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar no envelope de habilitação os documentos referentes à regularidade fiscal exigidos, eventual restrição poderá ser sanada após o julgamento das propostas de preços, como condição para a assinatura do contrato, na forma da Lei Complementar nº 123/06.

**5.1.2.2** Estando vencida a certidão ou havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, às mesmas, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**5.1.3** Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração Municipal aceitará como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias





imediatamente anteriores à data de abertura desta licitação.

**5.1.4** Toda a Documentação exigida deverá ser apresentada no Original, em fotocópia autenticada por cartório competente ou servidor da administração, ou publicação em Órgão da Imprensa Oficial.

**5.2** O envelope 02 – **PROPOSTA COMERCIAL** deverá conter:

- a)** A proposta comercial elaborada em 01 (uma) única via conforme modelo do **ANEXO II**, devidamente assinada e carimbada, considerando as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

## **06 DA SESSÃO PÚBLICA**

**6.1** Os envelopes deverão ser entregues até as **10h00min** do dia **28/09/2018**, impreterivelmente, em envelopes devidamente fechados e indevassáveis, com identificação da empresa licitante e o n.º deste convite, junto à Divisão de Contratos, Licitações e Suprimentos, na Alameda Wagih Salles Nemer, n.º 200, Centro, Barueri (SP).

## **07 DO JULGAMENTO**

**7.1** No julgamento das propostas e, conseqüentemente, escolha da licitante a ser contratada, será levado em conta o critério do **MENOR PREÇO GLOBAL**.

**7.2** Havendo empate entre duas ou mais propostas, o critério de desempate será de conformidade com o artigo 45, § 2º, da Lei n.º 8.666/93.

**7.3** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências contidas no ato convocatório, bem como, que apresentem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, em conformidade com o artigo 48 e incisos, da Lei 8.666/93.

## **08 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**8.1** Após o regular decurso da fase recursal, o processo licitatório será submetido à autoridade competente para que se proceda à devida homologação e conseqüente adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor.

## **09 DAS CONDIÇÕES PARA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO.**





- 9.1 A licitante declarada vencedora, como condição à efetiva formalização do contrato, **sob pena de decair o direito à contratação**, deverá apresentar, em vias originais ou cópias autenticadas, os seguintes documentos:
- DECLARAÇÃO** nos termos do modelo do **ANEXO V** - Termo de Conhecimento e Adesão, assinada pelo representante legal da empresa.
  - Apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove (m) o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com as características, quantidades e prazos descritos no objeto deste edital, **em quantidade não inferior a 50% das quantidades constantes do Memorial Descritivo.**
- 9.2 Será promovida a verificação de sanções que impeçam a contratação, mediante consultas nos seguintes cadastros.
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)). **Referente às consultas sobre suspensão, só serão inabilitadas às empresas que estiverem cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar ou contratar com a Administração Direta ou Indireta do Município de Barueri, na data fixada para apresentação dos envelopes;**
  - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
- 9.2.1 A consulta aos cadastros será realizada **em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário**, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 10 **DA ASSINATURA DO CONTRATO, VIGÊNCIA E DEMAIS CONDIÇÕES.**
- 10.1 O prazo para assinatura do respectivo instrumento contratual é de até 05 (cinco) dias, contados a partir da convocação, sob pena de decair o direito à contratação. A recusa injustificada da adjudicatária em assiná-lo, dentro do prazo estabelecido, acarretará no descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às





penalidades legalmente previstas.

## 10.2

O prazo para execução dos serviços e vigência do contrato é de **12 (doze meses)**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo o mesmo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que seja da conveniência da Câmara Municipal de Barueri. Em caso de prorrogação, o valor mensal do contrato poderá ser reajustado com base na Legislação Federal, utilizando como referência índice fixado pelo IGPM-FGV.

### 10.2.1

A prorrogação de contrato será precedida da realização de pesquisa de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

## 10.3

O atraso injustificado no prazo do início dos trabalhos importará no direito de a Câmara Municipal aplicar as penalidades estabelecidas na cláusula 15 deste edital.

## 10.4

A empresa CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do § 1º, do artigo 65, da Lei 8.666/93.

### 10.4.1

As supressões resultantes de acordo celebradas entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

## 10.5

Será vedado à licitante vencedora ceder, sub-rogar, subcontratar ou transferir o contrato.

## 10.6

A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, **apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.**

## 11 DO REAJUSTE DOS PREÇOS

### 11.1

Nos termos da legislação vigente, os preços serão reajustáveis a cada 12 (doze) meses de vigência contratual, pela variação do IGPM/FGV, tomando-se por mês base para o cálculo o da entrega da proposta, desde que solicitado formalmente pela contratada.





## 12 DAS OBRIGAÇÕES NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

12.1 A CONTRATADA obrigará-se à EXECUÇÃO dos serviços adjudicados conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital, respectivo Memorial Descritivo / Projeto Básico e outros anexos.

12.1.1 Constatadas quaisquer irregularidades na execução do objeto, a Câmara Municipal de Barueri poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, se não corresponder às condições exigidas, determinando sua regularização; e/ou determinar sua complementação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

12.1.2 Os profissionais da empresa CONTRATADA não guardarão qualquer vínculo com a Câmara Municipal de Barueri, seja de ordem trabalhista e/ou previdenciária, respondendo civil, criminal e administrativamente, exclusivamente, por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento dos serviços pela CONTRATANTE.

12.2 Caberá à CONTRATANTE acompanhar e fiscalizar, através de gestor designado, a execução dos serviços contratados, de acordo com as condições constantes neste instrumento convocatório, com a verificação de que foram cumpridos os termos, especificações e demais exigências.

## 13 DOS PAGAMENTOS

13.1 O pagamento será efetuado mensalmente, até o 5º dia útil do mês, subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

13.2 O pagamento somente será efetuado após a Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, ser atestada pelo gestor contratual designado, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada com os serviços efetivamente prestados.





- 13.3** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 13.4** O pagamento será realizado por meio de depósito bancário em conta corrente de titularidade da Contratada, na agência e estabelecimento bancário indicado, por boleto bancário ou em carteira.
- 13.5** Em caso de eventuais atrasos de pagamento, se solicitado e desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Sendo:

EM= Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I= Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = (6/100)/365$$

N= Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP= Valor da parcela em atraso.

## **14 DOS RECURSOS FINANCEIROS**

- 14.1** As despesas para execução do contrato resultante deste Convite correrão por conta da seguinte dotação:

### **3.3.90.39.17 – Manutenção e Conservação de Máquinas.**

- 14.2** Poderão ser utilizados recursos de exercícios futuros.

## **15 DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**





- 15.1** Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da lei federal nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:
- 15.1.1** Pela recusa injustificada de assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido ou de retirá-lo dentro de sua validade, multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
- 15.1.2** Pelo atraso injustificado do prazo estipulado para prestação dos serviços, multa de 0,5% do valor do instrumento contratual, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias. O atraso superior a 10 (dez) dias caracterizará inexecução parcial do ajuste.
- 15.1.3** Pela inexecução parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do instrumento contratual.
- 15.1.4** Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do instrumento contratual.
- 15.2** As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades contraídas neste instrumento, bem como da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.
- 15.3** O prazo para pagamento de multas será de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação da infratora. O valor da multa poderá ser deduzido de eventuais créditos devidos pelo Contratante.
- 15.4** Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

## **16 DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

- 16.1** A impugnação do Edital deverá ser por escrito, dirigida ao Presidente da Comissão de Licitações e protocolada junto à Divisão de Contratos, Licitações e Suprimentos, no endereço constante do rodapé, das 08h00min às 17h00min, conforme preceitua o artigo 41, e seus parágrafos da Lei nº 8.666/93.
- 16.2** Os recursos admissíveis quanto ao processamento e julgamento desta licitação acham-se previstos no artigo 109, da Lei nº 8.666/93 e deverão ser dirigidos ao Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI, através da Comissão Permanente de Licitações, no endereço constante do rodapé, das 08h00min às 17h00min.





## 17 DA RESCISÃO

17.1 O contrato resultante desta licitação poderá ser rescindido unilateralmente pela CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI, nos termos do art. 77 e 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93; e ainda, amigavelmente e judicialmente, conforme artigo 79, incisos II e III, do mesmo diploma legal.

## 18 DA VISTORIA

18.1 A licitante poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário junto a da Câmara Municipal de Barueri pelo telefone (011) 4199-7900.

18.2 A realização de vistoria será previamente agendada e limitada a uma única licitante por data.

18.3 Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as **licitantes** não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto desta Licitação.

## 19 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 Em caso de a proposta ser enviada pelo correio, a licitante deverá mencionar no envelope: CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI e o número da Carta Convite.

19.2 Não nos responsabilizamos por eventuais atrasos do Correio.

19.3 Fica reservada à CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI, a faculdade de revogar esta licitação, em caso de interesse público ou anulá-la por ilegalidade, não cabendo direito de indenização aos licitantes, com as ressalvas do artigo 49 e parágrafos da Lei 8.666/93.

19.4 A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI se reserva no direito de aceitar apenas parte do objeto discriminado, ou rejeitar todo, desde que haja conveniência para os serviços.





# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

- 19.5** As empresas interessadas poderão, até a véspera da abertura, inspecionar as instalações da Câmara Municipal de Barueri, situada na Alameda Wagih Salles Nemer, nº 200, Centro Comercial de Barueri, contatando para tanto a Diretoria Administrativa, através do telefone 4199-7900.
- 19.6** Correrão por conta da Contratada as despesas para efetivo atendimento do objeto licitado, tais como transporte, frete, pedágio, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, dentre outros.
- 19.7** Na contagem dos prazos mencionados neste instrumento convocatório, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento, prorrogando-se este, automaticamente, para o primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente.
- 19.8** Informações complementares que se fizerem necessárias deverão ser requeridas pelo interessado na CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI, à Divisão de Contratos, Licitações e Suprimentos, na Alameda Wagih Salles Nemer, n.º 200, Centro, Barueri (SP), no horário das 09:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, telefax (11) 4199-7900.
- 19.9** O Edital e seus Anexos poderão ser lidos e/ou obtidos na Câmara Municipal de Barueri, na à Divisão de Contratos, Licitações e Suprimentos, situada na Alameda Wagih Salles Nemer, n.º 200, Centro, Barueri (SP), no horário das 09h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, telefax (11) 4199-7900.
- 19.9.1** O Edital também está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [www.camarabarueri.sp.gov.br](http://www.camarabarueri.sp.gov.br).

RONAN JOSE DA MATTA

Secretário de Planejamento e Gestão





## MEMORIAL DESCRITIVO

### MANUTENÇÃO DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO

#### **1. OBJETO**

- 1.1. Prestação de serviço de operação e manutenção preventiva e corretiva do sistema de climatização e exaustão do Prédio da Câmara Municipal de Barueri, instalados nos gabinetes e departamentos, bem como de serviço de manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos de ar condicionado portáteis, tipo split, conforme especificações constantes do Anexo.
  
- 1.2. A prestação de serviços será efetuada nas seguintes modalidades.
  - a. Operação: iniciar o funcionamento dos equipamentos em períodos pré-determinados;
  - b. Manutenção preventiva: aquela destinada a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nas instalações do Sistema de Climatização, mantendo-as em perfeito estado de funcionamento e conservação, conforme especificado em projeto, manuais e normas técnicas específicas; sendo:
  - c. Manutenção corretiva: aquela destinada a reparar e corrigir quebras e defeitos apresentados nas instalações do Sistema de Climatização, mantendo-as em perfeito funcionamento.
  - d. Manutenção emergencial:

#### **2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

2.1 Esta contratação visa garantir o perfeito funcionamento dos APARELHOS DE AR CONDICIONADO que integram as dependências da Câmara Municipal de Barueri, tendo em vista que não há no quadro de servidores profissionais técnicos capacitados para desenvolver as atividades relacionadas a manutenção preventiva, corretiva e emergencial dos referidos equipamentos, justificando-se, portanto, por tratar-se de medida de preservação e conservação do patrimônio público.





### 3 CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. Os serviços a serem contratados constituem atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.
- 3.2. A prestação não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

### 4 ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS

#### 4.1 RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADOS

Após levantamento realizado em todas as dependências do prédio da Câmara Municipal de Barueri, seguem os itens discriminados no quadro a seguir:

QTD	DESCRIÇÃO	LOCAIS ATENDIDOS
01	Condicionador de ar tipo split system com capacidade de 25 Tr.	<ul style="list-style-type: none"><li>• Recepção,</li><li>• Recursos Humanos,</li><li>• Planejamento e Sistemas (CPD), Comunicação,</li><li>• Apoio Legislativo,</li><li>• Secretaria Legislativa,</li><li>• Presidência.</li></ul>
01	Condicionador de ar tipo split system com capacidade de 25 Tr.	<ul style="list-style-type: none"><li>• Contabilidade,</li><li>• Suprimentos,</li><li>• Segurança,</li><li>• Transportes,</li><li>• PABX,</li><li>• Procuradoria Jurídica.</li></ul>
04	Condicionadores de ar tipo split system com capacidade de 25 Tr.	<ul style="list-style-type: none"><li>• Hall, Pátio Interno, Corredores Superiores e Inferiores, Mezanino.</li></ul>
02	Condicionadores de ar tipo split system com capacidade de 25 Tr.	<ul style="list-style-type: none"><li>• Plenário</li><li>• Sala de Reuniões.</li></ul>
01	Condicionadores de ar tipo split com capacidade de 18.000 btus. Com controle remoto	CPD (servidor)
23	Condicionadores de ar tipo split system modelo hi wall ou de embutir com capacidade de 18.000 btu. Com controle remoto	Gabinetes 01 ao 21, Setor de Copa e Refeitório, Reprografia.
02	Condicionadores de ar tipo split system com	Refeitório





# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

QTD	DESCRIÇÃO	LOCAIS ATENDIDOS
	capacidade de 48.000 btus. Com controle remoto	
03	Exaustores centrífugos para o sistema de exaustão da cozinha. Com controle manual.	Cozinha
01	Condicionador de ar tipo split com capacidade de 18.000 btu. Com controle remoto	Sala 06 jurídico
02	Condicionador de ar tipo split com capacidade de 12.000 btu. Com controle remoto	Cinegrafia – Equipamento Áudio e Vídeo
01	Condicionador de ar tipo split com capacidade de 18.000 btu. Com controle remoto	Cinegrafia - Equipamento Áudio e Vídeo
03	Condicionador de ar tipo split com capacidade de 12.000 btu. Com controle remoto	Cabine Secundária, Copa Superior e servidor
01	Condicionador de ar tipo split com capacidade de 9.000 btu. Com controle remoto	Copa Inferior
01	Condicionador de ar tipo split com capacidade de 24.000 btu. Com controle remoto	Gabinete 07
02	Condicionador de ar tipo split com capacidade de 12.000 btu. Com controle remoto	Segurança e Guarita.
01	Condicionador de ar tipo split system com capacidade de 12.000 btu. Inverter	Cinegrafia
01	Condicionador de ar tipo split com capacidade de 24.000 btu. Com controle remoto	Estúdio.
15	Condicionador de ar tipo hi wall inverter com capacidade de 12.000 btu. Com controle remoto	Comunicação, Contabilidade, CPD, Apoio, RH, Compras, Cabine Secundaria, Div. Adm., jurídico sala 3 e 4, Transporte, Gab. 11 ao 14.
03	Condicionador de ar tipo split com capacidade de 18.000 btu. Quente e frio, com controle remoto	Secretaria Financeira, Procuradoria Jurídica, Secretaria Legislativa
10	Condicionador de ar tipo split hi wall com capacidade de 9.000 btu. Com controle remoto	Gabinete 01 ao 10.
01	Condicionador de ar tipo split system com capacidade de 24.000 btu. Inverter. Quente e frio, Com controle remoto	Presidência
03	Condicionador de ar tipo split cassete com capacidade de 30.000 btu. Frio. Com controle remoto	Plenarinho
01	Condicionador de ar tipo split cassete com capacidade de 18.000 btu. Frio. Com controle remoto	Biblioteca
01	Condicionador de ar tipo split cassete com capacidade de 24.000 btu. Frio. Com controle remoto	Biblioteca





# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

QTD	DESCRIÇÃO	LOCAIS ATENDIDOS
01	Condicionador de ar tipo split com capacidade de 12.000 btu Com controle remoto	Apoio legislativo - parede
01	Condicionador de ar tipo split com capacidade de 12.000 btu. Com controle remoto	Apoio legislativo - parede
01	Condicionador de ar tipo split system com capacidade de 12.000 btu. Com controle remoto	Gestão Integrada
07	Condicionador de ar tipo split com capacidade de 12.000 btu. Com controle remoto	Gabinetes 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 21 – parede
01	Condicionador de ar tipo split com capacidade de 12.000 btu. Com controle remoto	Setor de Manutenção recepção - parede
02	Condicionador de ar tipo split com capacidade de 9.000 btu. Com controle remoto	Setor de Manutenção sala chefia – parede
02	Condicionador de ar tipo split com capacidade de 24.000 btu. Com controle remoto	Sala de reuniões
02	Condicionador de ar tipo split com capacidade de 24.000 btu. Com controle remoto	Sala de reuniões anexo e copa – parede
01	Condicionador de ar tipo split cassete com capacidade de 24.000 btu. Com controle remoto	Comunicação
01	Condicionador de ar tipo split cassete com capacidade de 24.000 btu quente e frio. Com controle remoto	Comunicação chefia
01	Condicionador de ar tipo split cassete com capacidade de 24.000 btu. Com controle remoto	Cinegrafia – Equipamento Áudio e Vídeo
01	Condicionador de ar tipo split com capacidade de 9.000 btu Com controle remoto	Protocolo – parede
01	Condicionador de ar tipo split com capacidade de 9.000 btu. Com controle remoto	Apoio 1 – parede (Dr. Daniel)
01	Condicionador de ar tipo split com capacidade de 9.000 btu. Com controle remoto	Ata – parede
01	Condicionador de ar tipo split com capacidade de 9.000 btu. Com controle remoto	Sala 02 Procuradoria Jurídica – Parede
03	Condicionador de ar tipo split com capacidade de 9.000 btu. Com controle remoto	Controladoria Interna, Div. Administrativa
01	Condicionador de ar tipo split com capacidade de 80.000 btu. Com controle remoto	Almoxarifado

4.2 A licitante interessada em obter mais detalhes técnicos acerca das características dos equipamentos listados acima poderá fazê-lo mediante a vistoria prevista no item “12” do Anexo (Memorial Descritivo).

## **5. FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO**





## **5.1. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO:**

- a. A MANUTENÇÃO PREVENTIVA das instalações tem por objetivo antecipar-se, por meio de ensaios e rotinas, ao aparecimento de defeitos causados pelo uso normal e rotineiro dos equipamentos e instalações ou desuso.
- b. O programa de Manutenção Preventiva da contratada deverá prever a programação de inspeções de todos os trabalhos de conservação, ajustes e substituição de cada componente com base nas suas características técnicas e no seu uso.
- c. Os serviços de manutenção preventiva, que buscam prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nas instalações de ar condicionado, mantendo-as em perfeito estado de uso, de acordo com projetos, manuais, normas técnicas dos fabricantes e da área de saúde, consistem na execução, pela CONTRATADA, de procedimentos rotineiros estabelecidos no Plano de Serviços de Manutenção.
- d. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados nas datas previamente programadas pela CONTRATANTE, em conformidade com a periodicidade fixada no Plano de Serviços de Manutenção, de segunda a sexta-feira, no horário das 8:00 às 18:00 horas.
- e. A CONTRATADA deverá executar a primeira manutenção preventiva no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato.

## **5.2. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO:**

- a. A **Manutenção Corretiva compreenderá** efetuar os consertos ou substituições originadas pelo uso normal dos equipamentos.
- b. Os serviços de manutenção corretiva, programados regularmente, eventuais ou emergenciais, demandados pela CONTRATANTE tantas vezes que se comprovar serem indispensáveis, tratam da execução dos trabalhos necessários e suficientes para a imediata correção de defeitos e anormalidades nos equipamentos de ar condicionado, a fim de que seja retomada sua utilização de forma segura, eficiente e econômica, devendo ser preferencialmente realizados de segunda a sexta-feira, no horário das 8:00 às 18:00 horas.
- c. No caso de serviços de manutenção corretiva para a solução de anormalidades eventuais, a CONTRATADA deverá, após a comunicação da CONTRATANTE, iniciar os procedimentos corretivos no prazo máximo de até 3 (três) horas.
- d. No caso de serviços de manutenção corretiva emergencial relativa a acidentes de qualquer natureza, a CONTRATADA deverá, após a comunicação da CONTRATANTE, adotar urgentes providências no sentido de sanear o problema em até 1 (uma) hora.





e. Caso a CONTRATADA não promova o devido atendimento nos prazos fixados, fica a CONTRATANTE autorizada a contratar os necessários serviços de outra empresa e a cobrar da CONTRATADA os custos respectivos, sem que tal fato o isente da aplicação de sanção contratual ou provoque, para a CONTRATANTE, qualquer perda de garantia dos equipamentos e materiais pertencentes aos equipamentos de ar condicionado.

f. A requisição de serviços de manutenção corretiva, eventuais ou emergenciais poderá ser formalizada por meio de comunicação verbal (telefone) ou escrita (ofício, fax, mensagem eletrônica, etc.).

5.3. Na execução das rotinas dos serviços de manutenção dos equipamentos de ar condicionado, a CONTRATADA deve:

5.3.1. observar estritamente as recomendações dos fabricantes e as instruções constantes de normas técnicas indicadas para a elevação da vida útil e melhoria do rendimento dos equipamentos;

5.3.2. zelar pela integridade física das instalações, mediante eliminação de focos de corrosão, instalação de acessórios, apoios e realização de serviços de purga, pintura e revestimentos protetores;

5.3.3. manter os ambientes climatizados dentro dos padrões normalizados de temperatura, umidade relativa e velocidade do ar, conforme definido nas especificações e projeto do Sistema de Climatização. Assim, a CONTRATADA deve realizar medições nas salas onde se encontram os sensores do Sistema de Supervisão e adotar as medidas necessárias para alcançar os padrões supracitados. Nos demais ambientes, as medições serão sempre que necessário ou houver determinação da CONTRATANTE; e

5.3.4. observar as prescrições da Portaria nº 3.523 GM/MS/98, em especial as disposições dos artigos 5º e 6º, procedendo conforme determinações descritas a seguir:

a) manter limpos os componentes dos equipamentos (bandejas, serpentinas, desumidificadores, ventiladores, venezianas, grelhas e difusores) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno;

b) utilizar, na limpeza dos componentes dos equipamentos de ar condicionado, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim;





- c) manter em condições de operação os filtros, promovendo sua substituição, quando necessário;
- d) remover as partículas sólidas, retiradas dos equipamentos de ar condicionado após a limpeza, e acondicioná-las em recipientes e locais adequados;
- e) preservar a captação de ar externo livre de possíveis fontes poluentes externas que apresentem riscos à saúde humana;
- f) garantir a adequada renovação do ar no interior dos ambientes climatizados; e
- g) manter um responsável técnico habilitado com as seguintes atribuições: implantar e manter um Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC. Este Plano deve conter a identificação do estabelecimento que possui ambientes climatizados, a descrição das atividades a serem desenvolvidas, as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência, para a garantia da segurança dos equipamentos condicionadores e outras de interesse, conforme modelo descrito no Anexo I da Portaria nº 3.523 GM/MS/98 e especificações da NBR 13971/97 da ABNT; garantir a aplicação do PMOC por intermédio da execução contínua direta ou indireta deste serviço; manter disponível o registro dos procedimentos estabelecidos no PMOC; e divulgar os procedimentos e resultados das atividades de manutenção, operação e controle em relatórios mensais.

5.3.5. A CONTRATADA deverá alocar profissionais altamente especializados para o desenvolvimento dos trabalhos. A qualquer tempo, a CONTRATANTE poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da CONTRATADA, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos serviços.

5.3.6. Todos os serviços concluídos deverão ser testados pela CONTRATADA, sob sua responsabilidade técnica e financeira, na presença da CONTRATANTE, ficando a aceitação final condicionada à comprovação da efetiva realização das rotinas relativas à manutenção preventiva programada, assim como, na hipótese de manutenção corretiva, ao restabelecimento do uso do sistema de ar condicionado.

5.3.7 Na execução dos serviços, para as tarefas de limpeza, a CONTRATADA deverá utilizar somente produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde, sendo proibida a utilização de substâncias classificadas como carcinogênicas, teratogênicas e mutagênicas, ou que venham causar danos ou corrosões nos equipamentos de ar condicionado.





5.3.8. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

5.3.9 Para a prestação dos serviços de manutenção objeto destas especificações, caberá a CONTRATADA fornecer e conservar equipamento e ferramenta necessários, usar mão de obra idônea e obter materiais necessários em quantidade suficiente e de reconhecida qualidade, de forma a assegurar o progresso satisfatório aos serviços e a conclusão destes nos prazos fixados.

5.3.10. A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros etc.

5.3.11. No caso de execução de serviços que provoquem alterações nas plantas em relação ao projeto original, a CONTRATADA deverá providenciar a atualização de todos os desenhos modificados, entregando à CONTRATANTE os respectivos "*as built*".

5.3.12. Se, para viabilizar seus trabalhos, a CONTRATADA necessitar elaborar pareceres e desenhos técnicos de execução, deverá fazê-los às suas expensas exclusivas e submetê-los à aprovação da CONTRATANTE.

5.3.13. A CONTRATADA deverá levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, nem interfiram negativamente com o tráfego nas vias públicas que utilizar ou que estejam localizadas nas proximidades da CONTRATANTE.

5.3.14. A CONTRATADA responderá perante a CONTRATANTE e terceiros por atos, falhas ou omissões suas. Todas as questões, reclamações, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de danos causados pela CONTRATADA serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte da CONTRATANTE.

5.3.15. A CONTRATADA cuidará para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possível aos serviços públicos, às vias de acesso, e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente a CONTRATANTE. Também providenciará toda e qualquer sinalização e/ou isolamento das áreas de serviço.

5.3.16. A CONTRATADA cuidará para que todas as áreas onde realizarem serviços permaneçam sempre limpas e arrumadas, com os materiais estocados e empilhados em local





apropriado, por tipo e qualidade. Providenciará, ainda, a retirada imediata de detritos e sobras de material tão logo conclua as operações relativas ao serviço executado.

5.3.17. A remoção de todo entulho eventualmente produzido pelos serviços de manutenção preventiva e corretiva do ar condicionado será de responsabilidade da CONTRATADA, devendo arcar exclusivamente com o correspondente custo sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

5.3.18. Os níveis de segurança e higiene a serem providenciados pela CONTRATADA aos usuários das instalações da CONTRATANTE serão, no mínimo, os determinados pelo Departamento Nacional de Higiene e Segurança do Trabalho, do Ministério do Trabalho.

5.3.19. As normas de segurança constantes destas especificações não desobrigam a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições legais, federais, municipais e estaduais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações, movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços.

5.3.20. O representante da CONTRATANTE e toda pessoa autorizada por esta terão livre acesso aos serviços e a todos os locais onde estejam sendo realizados trabalhos, estocados e/ou fabricados materiais e equipamentos referentes ao contrato, ainda que nas dependências da CONTRATADA.

5.3.21. A CONTRATADA interromperá total ou parcialmente a execução dos trabalhos sempre que:

- a) assim estiver previsto e determinado no contrato;
- b) for necessário para a execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos do contrato e de acordo com o projeto;
- c) houver influências atmosféricas sobre a qualidade ou a segurança dos trabalhos na forma prevista no contrato;
- d) houver alguma falta cometida pela CONTRATADA, desde que esta, a juízo da CONTRATANTE, possa comprometer a qualidade dos trabalhos subsequentes;
- e) a CONTRATANTE assim o determinar ou autorizar, por escrito, no Livro de Ocorrências.

5.3.22. No caso em que a CONTRATADA venha, como resultado das suas operações, prejudicar áreas não incluídas no setor de seu trabalho, ele deverá recuperá-las deixando-as em conformidade com o seu estado original.





5.3.23. Quando houver necessidade de movimentar ou modificar equipamentos e elementos existentes na CONTRATANTE, a fim de facilitar a execução de seus serviços, a CONTRATADA deverá solicitar previamente à CONTRATANTE autorização para tais deslocamentos e modificações.

5.3.24. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes na execução dos serviços contratados, pelo uso indevido de patentes registradas e pela destruição ou danificação até à aceitação pela CONTRATANTE.

5.3.25. A CONTRATADA deverá submeter-se aos controles de programação ou de supervisão e fiscalização de serviços na forma apresentada pela CONTRATANTE, tais como os diários de manutenção, controles de acesso e de presença dos prestadores de serviço e controles de emprego de materiais ou outros.

5.3.26. Nenhuma modificação poderá ser feita nas especificações dos serviços sem autorização expressa da CONTRATANTE.

5.3.27. A inobservância das presentes especificações técnicas implicará a aceitação parcial ou recusa total dos serviços, devendo a CONTRATADA refazer a parcela ou objeto integral recusado sem direito à indenização.

5.4. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva executados e os materiais empregados deverão obedecer rigorosamente:

- a) às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem de produtos;
- b) às normas, especificações técnicas e rotinas constantes do presente documento;
- c) às normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia); em especial a NBR 5.410 – Instalações elétricas de baixa tensão; a NBR 16401-1 – Instalações de ar-condicionado;
- d) às disposições legais federais, e distritais pertinentes;
- e) aos regulamentos das empresas concessionárias de energia, água e esgoto;
- f) às normas técnicas específicas, se houver;
- g) às publicações da ASHRAE (American Society of Heating, Refrigerating and Air Conditioning Engineers), HVAC Systems Duct Design – SMACNA (Sheet Metal and Air Conditioning Contractor's National Association);
- h) às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT ou para melhor complementar os temas previstos por essas;





- i) à Portaria MARE nº 2.296/97 e atualizações – Práticas (SEAP) de Projetos, de Construção e de Manutenção;
- j) às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes:
- k) à NR-6: Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
- l) à NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
- m) à NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;
- n) à NR-23: Proteção Contra Incêndios;
- o) à Resolução CONFEA nº 425/98 (ART);
- p) à Portaria n.º 3523/GM e 176/GM do Ministério da Saúde, bem como o preenchimento do PMOC, de acordo com as necessidades dos equipamentos.

5.4.1. No caso de ocorrer alterações de normas ou legislação vigente que digam respeito à segurança e/ou ao desempenho dos equipamentos, a CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE, propondo as respectivas atualizações.

## 06 - PLANO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS CONDICIONADOR DE AR TIPO APARELHO COMPACTO / MINI-SPLIT

6.1. A manutenção **preventiva/corretiva** compreenderá o seguinte plano de serviços:

ITEM	DESCRIÇÃO	PERIODICIDADE
01	Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja	Semestral
02	Verificar a operação de drenagem da bandeja e efetuar sua limpeza	Mensal
03	Verificar o estado do isolamento termo acústico (se não contém bolor)	Semestral
04	Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete	Mensal
05	Lavar as serpentinas com remoção do biofilme, sem uso de produtos desengraxantes e corrosivos	Trimestral
06	Limpar o gabinete do condensador	Mensal
07	Verificar e eliminar as frestas dos filtros	Mensal
08	Limpar o elemento filtrante	Trimestral
09	Limpar o gabinete interno	Trimestral





# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

ITEM	DESCRIÇÃO	PERIODICIDADE
10	Limpar o sistema de drenagem	Mensal

## CONDICIONADOR DE AR TIPO SELF A AR / SPLIT SYSTEM

ITEM	DESCRIÇÃO	PERIODICIDADE
01	Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão no gabinete	Semestral
02	Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão na moldura da serpentina	Semestral
03	Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão na bandeja	Mensal
04	Verificar a operação de drenagem de água na bandeja	Mensal
05	Verificar o estado de conservação do isolamento termo acústico	Semestral
06	Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete	Mensal
07	Lavar as bandejas com remoção do lodo, sem o uso de produtos desengraxantes	Mensal
08	Lavar serpentina do evaporador sem o uso de produtos desengraxantes e corrosivos	Trimestral
09	Limpar o gabinete do condicionador	Mensal
10	Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão nos filtros de ar	Mensal
11	Verificar e eliminar as frestas dos filtros	Mensal
12	Limpar o elemento filtrante	Trimestral
13	Verificar a existência de ruídos e vibrações anormais	Mensal
14	Lavar serpentina do condensador sem o uso de produtos desengraxantes e corrosivos	Trimestral
15	Verificar o estado e alinhamento da (s) correia (s) do ventilador (se houver)	Mensal
16	Verificar existência de vazamento de freon	Mensal
17	Efetuar reaperto dos terminais, parafusos e molas	Mensal
18	Verificar aquecimento do (s) motor (es)	Mensal
19	Lubrificar mancais e rolamento	Mensal
20	Limpar o filtro da tomada	Mensal





ITEM	DESCRIÇÃO	PERIODICIDADE
21	Verificar se o retorno de ar está desobstruído	Mensal
22	Efetuar limpeza do (s) rotor (es)	Semestral
23	Efetuar limpeza geral do equipamento	Semestral
24	Verificar o funcionamento dos dispositivos de segurança (aquecimento)	Trimestral
25	Limpar a face de passagem do fluxo de ar (aquecimento)	Trimestral
26	Verificar agentes que possam diminuir a troca térmica (aquecimento)	Trimestral
27	Medir e registrar os valores de tensão, corrente e isolamento elétrico	Mensal
28	Verificar a existência de aterramento do componente (aquecimento)	Mensal
29	Limpar a face de passagem do fluxo de ar (máquina com aquecimento)	Mensal

6.1.1. Para cada serviço preventivo identificado na relação do item 6.1, fica também estabelecido que a CONTRATADA tem obrigação de executar, se aprovado e disponível o material de reposição, o correspondente serviço de MANUTENÇÃO CORRETIVA (substituição de partes e peças, recomposição, reparo, conserto, etc.):

## **7. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE EXAUSTÃO DA COZINHA:**

### **7.1. Os serviços PREVENTIVOS serão executados conforme discriminado abaixo:**

7.1.1. Retirar, **mensalmente**, todos os filtros de absorção de resíduo de gordura para limpeza;

7.1.2. Tensionamento e substituição das correias de cada módulo quando necessário no período de manutenção preventiva;

7.1.3. Manutenção preventiva em todo o comando e parte elétrica de modo a manter em 100% de funcionamento todos os componentes instalados;

7.1.4. Realizar limpeza, **mensalmente**, das coifas e das grades recolhedoras de gordura primária dentro da cozinha;

7.1.5. Reaperto de todos os parafusos dos módulos para manter em perfeito estado as estruturas dos módulos e coifas; e





7.1.6. Realizar, **mensalmente**, visita periódica de técnico especializado para verificar se os módulos estão em perfeito funcionamento.

7.1.7. A licitante vencedora após cada manutenção deverá apresentar em seu relatório recomendações para a extensão da vida útil dos equipamentos e outras medidas pertinentes.

7.1.8. O MATERIAL DE REPOSIÇÃO a cargo da CONTRATANTE pode ser adquirido diretamente de terceiros para entrega à CONTRATADA, ou autorizado a esta que providencie tal aquisição, com posterior ressarcimento pelo respectivo custo, desde que o correspondente orçamento detalhado tenha sido previamente aprovado pela CONTRATANTE e esteja dentro do preço praticado no mercado.

7.1.9. As peças quando substituídas em caso de desgaste natural, deverão ser entregues à Divisão Administrativa após a manutenção dos equipamentos.

## **7.2. Os serviços CORRETIVOS serão executados conforme discriminado abaixo:**

7.2.1. Executar a verificação, estrutural, dos motores, dos contadores, das polias, das fiações, dos rolamentos, das palhetas, da chave L/D, do eixo, das correias, dos filtros internos e externos.

7.2.1.1. O técnico ao inspecionar o equipamento, deverá fazer a verificação dos componentes acima e a troca dos componentes deverá seguir a seguinte lógica:

7.2.1.2. ESTRUTURAL – Fazer verificação de existência vazamento nos dutos de exaustão e insuflação, ao diagnosticar o problema fazer o reparo no duto. Fazer a verificação de existência de oxidação ou ferrugem nos dutos de exaustão e insuflação, ao diagnosticar o problema fazer o reparo no duto. Fazer a verificação dos suportes dos motores quanto a sua fixação devido a vibrações, ao diagnosticar o problema deve-se efetuar o reparo;

7.2.1.3. MOTORES – Fazer a verificação dos rolamentos, a lubrificação deverá ser feita. Fazer a verificação da amperagem do motor de acordo com o especificado, ao diagnosticar que a amperagem não está de acordo o motor deve ser substituído, pois sua vida útil chegou ao fim;

7.2.1.4. CONTADORES – Fazer a medição de continuidade da bobina (NF e NA), verificar a existência de oxidação ou ferrugem nos fechos de contato, ao diagnosticar algum desses problemas o componente deverá ser substituído, pois sua vida útil chegou ao fim;





7.2.1.5. POLIAS – Fazer a verificação da fixação das chavetas, ao diagnosticar problema deve-se efetuar o reparo;

7.2.1.6. FIAÇÕES – Verificar existência de oxidação, depreciação do isolamento plástico de corrente elétrica, ao diagnosticar algum desses problemas substituir o material de todo o sistema elétrico e de automação dos componentes instalados, pois sua vida útil chegou ao fim;

7.2.1.7. ROLAMENTOS - Fazer a lubrificação, caso seja verificado algum defeito do material substituir;

7.2.1.8. PALHETAS – Fazer a limpeza, caso seja verificado algum defeito do material substituir;

7.2.1.9. CHAVE L/D - Fazer a medição de continuidade, verificar a existência de oxidação ou ferrugem nos fechos de contato, ao diagnosticar algum desses problemas o componente deverá ser substituído, pois sua vida útil chegou ao fim;

7.2.1.10. EIXO - Fazer a lubrificação;

7.2.1.11. CORREIAS – Fazer a substituição de todas as correias;

7.2.1.12. FILTROS INTERNOS E EXTERNOS – Fazer a substituição de todos os filtros de absorção de resíduo de gordura;

7.2.1.13. PINTURA – Fazer a pintura estrutural dos módulos de sucção de gorduras;

7.2.1.14. Após o término de trabalho, todos os módulos deverão estar funcionando em perfeitas condições, pois serão testados individualmente, para demonstrar a eficiência dos filtros instalados e que todos os problemas foram sanados.

## **8. DOS MATERIAIS, PEÇAS E EQUIPAMENTOS DE MANUTENÇÃO DO AR CONDICIONADO E SISTEMA DE EXAUSTÃO.**

8.1. A CONTRATADA fornecerá os equipamentos, ferramentas, aparelhos de medições e testes, bem como seu transporte e tudo o mais que for necessário para disponibilizá-los, a fim de assegurar a prestação dos serviços de manutenção ora licitados, devendo, obrigatoriamente, a CONTRATADA incluir no preço do serviço os correspondentes custos.

8.2. A estocagem de equipamento e material da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE será permitida somente pelo tempo que durar o serviço executado. Tão logo este seja concluído, a CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, a retirada dos remanescentes.





8.3. Os equipamentos que a CONTRATADA levar para a Câmara Municipal de Barueri, ou as instalações por ela executadas e destinadas ao desenvolvimento de seus trabalhos, só poderão ser retirados com autorização formal da CONTRATANTE.

8.4. As vias de acesso internas e externas não poderão ser bloqueadas por equipamentos, materiais, instalações ou assemelhados da CONTRATADA de forma a não prejudicar o desenvolvimento dos serviços de outros contratados que acaso poderão estar trabalhando concomitantemente.

8.5. Se a CONTRATADA necessitar deslocar à CONTRATANTE qualquer equipamento, completo ou em partes, que possa acarretar danos nas vias públicas e/ou pontes, deverá comunicar o fato à CONTRATANTE, informando-a também das providências que pretende adotar para a proteção e o eventual reforço das obras viárias existentes, ficando a CONTRATADA responsável pela efetivação de todas as providências necessárias junto a órgãos públicos federais, estaduais e municipais, a entidades privadas e a pessoas físicas envolvidas.

8.6. Todo o transporte vertical e horizontal de equipamentos e materiais ficará a cargo da CONTRATADA.

8.7. Representa ônus da CONTRATADA a disponibilização, livre de qualquer pagamento adicional, de todo MATERIAL DE CONSUMO E LIMPEZA destinado a viabilizar os trabalhos dos profissionais envolvidos na execução do objeto contratual, bem como imprescindíveis à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ar condicionados, tais como álcool, água destilada, óleos lubrificantes, detergentes, sabões, vaselina, estopas, panos, Bombril, utensílios e produtos químicos de limpeza, graxas e desengraxantes, desencrustantes, produtos anti-ferrugem, WD40, solventes, materiais de escritório, fitas isolantes, fitas teflon veda rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, epóxi, colas Araldite e Super Bonder, Durepoxi, pilhas para lanterna e buchas de nylon, lixas, escovas de aço e nylon, massa de vedação, material de soldagem, brocas, oxigênio, nitrogênio, acetileno e outros similares. Desse modo, a CONTRATADA deverá incluir no preço dos serviços os correspondentes custos.

8.8. A CONTRATADA, durante a execução contratual, também deverá fornecer, sem fazer jus a pagamento adicional, o seguinte MATERIAL DE REPOSIÇÃO: fusíveis, relés de proteção,





capacitores, parafusos, rolamentos, terminais elétricos, cabos elétricos, disjuntores, fluidos e gás refrigerantes, filtros e circuitos de controle de temperatura e pilhas. Desse modo, a CONTRATADA deverá considerar, na sua proposta de preço, os correspondentes custos.

8.9. MATERIAL DE REPOSIÇÃO, no caso das presentes especificações, compreende peças, componentes e materiais para o conserto, recomposição e readequação dos equipamentos e instalações do ar condicionado.

8.10. Correrá por conta da CONTRATANTE os seguintes MATERIAIS DE REPOSIÇÃO: compressores, ventiladores, controle remoto, placa eletrônica e demais peças não abrangidas pelos itens 8.7 e 8.8.

8.11. O MATERIAL DE REPOSIÇÃO a cargo da CONTRATANTE pode ser adquirido diretamente de terceiros para entrega à CONTRATADA, ou autorizado a esta que providencie tal aquisição, com posterior ressarcimento pelo respectivo custo, desde que o correspondente orçamento detalhado tenha sido previamente aprovado pela CONTRATANTE e esteja dentro do preço praticado no mercado.

8.12. Os custos com a instalação de materiais, inclusive os citados no item 8.10, deverão correr por conta da CONTRATADA, não podendo cobrar “serviços extras” e/ou alterar a composição dos preços unitários.

8.13. Na hipótese de ser necessária a aquisição de MATERIAL DE REPOSIÇÃO, cujo fornecimento seja responsabilidade da CONTRATANTE, a CONTRATADA se obriga a apresentar, de imediato, orçamento detalhado para viabilizar tal compra, com a completa identificação individualizada dos itens necessários aos serviços de manutenção, indicando obrigatoriamente a marca e modelo dos mesmos, acompanhados de seus correspondentes quantitativos e preços unitários.

8.14. A CONTRATANTE poderá recusar o orçamento de MATERIAL DE REPOSIÇÃO apresentado pela CONTRATADA, cujo valor esteja muito acima do praticado pelo mercado, podendo obter orçamento específico por sua própria iniciativa para efeito comparativo.

8.15. Todos os MATERIAIS DE REPOSIÇÃO a serem empregados nos serviços deverão ser novos, do mesmo fabricante dos originais, e compatíveis com as especificações técnicas, sujeitos ao exame e à aprovação da CONTRATANTE.





8.16. As peças, componentes e materiais substituídos são de propriedade da CONTRATANTE, devendo, por ocasião do término dos respectivos trabalhos, serem entregues pela CONTRATADA à Câmara Municipal de Barueri.

8.17. As peças que não estiverem relacionadas neste termo quando se fizerem necessária para manutenção corretiva, serão de responsabilidade da CONTRATANTE, mediante laudo emitido pela CONTRATADA, comprovando a necessidade.

## **9. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E GARANTIA**

9.1. Os serviços serão contratados por um período de **12 (doze) meses**, iniciando-se a execução após a assinatura do contrato.

9.2. Os serviços referentes à modalidade corretiva deverão ter a garantia mínima de 03 (três) meses.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

10.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;





## **11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. Executar os serviços conforme especificações deste Memorial Descritivo e sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Memorial Descritivo e em sua proposta;

11.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo posto fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou dos materiais empregados/ ou peças substituídas.

11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos da execução do objeto.

11.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.5. Apresentar a equipe devidamente uniformizada e identificada por meio de crachá, além de provê-la com os equipamentos de proteção individual–EPI, quando for o caso;

11.6. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

11.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidades à Contratante.

11.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando couber algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do art. 57 da Lei 8.666, de 1993.





## **12. DA VISTORIA**

12.1. A licitante poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário junto a da Câmara Municipal de Barueri pelo telefone (011) 4199-7900 - Ramal 397.

12.2. A realização de vistoria será previamente agendada e limitada a uma única licitante por data.

12.3. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto desta Licitação.

## **13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei 8.666, de 1993.

13.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

13.3. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei 8.666, de 1993.

13.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei 8.666, de 1993.





# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

13.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.





CONVITE 000/2018 – ANEXO - II  
MODELO DE PROPOSTA

<b>RAZÃO SOCIAL:</b>	
Endereço:	
Nº. CNPJ:	Insc. Estadual
Inscr. Municipal	Contato:
Telefone:	E-mail:
Representante Legal	
RG:	CPF:

QTD	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
12 MESES	Prestação de serviço de operação e manutenção preventiva e corretiva do sistema de climatização e exaustão do Prédio da Câmara Municipal de Barueri, instalados nos gabinetes e departamentos, bem como de serviço de manutenção preventiva, corretiva de aparelhos de ar condicionado portáteis, tipo split, conforme especificações constantes do ANEXO I – Memorial Descritivo.		
<b>VALOR TOTAL DA PROPOSTA</b>			

DAS DECLARAÇÕES:

Declaramos não existir nenhum fato impeditivo que obste esta empresa a contratar com a Administração Pública.

Declaramos, também, não existir em nosso quadro de pessoal menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze, consoante inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Declaramos, por fim, sob as penas da lei, que não existem em nosso quadro de sócios, gerentes ou diretores, nenhum titular de mandato eletivo no âmbito da Administração Pública





# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Municipal de Barueri, ou ainda, de cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau dos titulares de mandato eletivo no Município de Barueri.

- Prazo de validade da proposta: \_\_\_\_\_
- Nome do banco: \_\_\_\_\_
- Número da agência \_\_\_\_\_ Nº conta corrente \_\_\_\_\_
- Nome do proponente (pessoa jurídica) \_\_\_\_\_

Local, data.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA REPRESENTANTE LEGAL

(CARIMBO)





## CONVITE 027/2018 – ANEXO - III

### DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº \_\_\_\_\_, é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate, bem como obter prazo para regularização da documentação de regularidade fiscal no procedimento licitatório da Carta Convite nº **027/2018** realizado pela CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI.

Barueri,

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

**NOME DO REPRESENTANTE:** \_\_\_\_\_

**RG DO REPRESENTANTE:** \_\_\_\_\_





## CONVITE 027/2018 – ANEXO - IV

### AQ\_D2/001 - TERMO DE CONHECIMENTO E ADESÃO

Declaramos conhecer a Política do Sistema Integrado de Gestão fundamentado nos requisitos das Normas ISO 9001:2008, SA 8000:2008 e ISO 14001:2004 e, ainda, a Política de Ação de Reparação para os casos de jovem trabalhador, trabalho infantil e trabalho forçado disponíveis no site [www.camarabarueri.sp.gov.br](http://www.camarabarueri.sp.gov.br) e, na qualidade de FORNECEDOR, expressamos nossa adesão aos seus princípios.

Concordamos em prestar informações à CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI no que se diz respeito às **relações de negócios relevantes com outros fornecedores/subcontratados e subfornecedores**, se necessário.

Em decorrência, assumimos a responsabilidade de atender aos requisitos de **trabalho infantil, trabalho forçado, saúde e segurança ocupacional, liberdade de associação e direito a negociação coletiva, discriminação, práticas disciplinares, horário de trabalho e remuneração e sistemas gerenciais**, como previsto pela Norma SA 8000:2008.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

NOME DA EMPRESA: \_\_\_\_\_

NOME DO REPRESENTANTE: \_\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_





## CONVITE 027/2018 - ANEXO V

### MINUTA DE CONTRATO

#### TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI E A EMPRESA .....

Pelo presente termo de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI**, com sede na Alameda Wagih Salles Nemer, n.º 200, Centro, Barueri (SP), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.289.000/0001-30, neste ato representada pelo seu Presidente o Sr. **SEBASTIÃO CARLOS DO NASCIMENTO**, portador da cédula de identidade RG n.º 16.486.466 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF n.º 064.837.188-37, ora denominada simplesmente de **CÂMARA** ou **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa ....., com sede à ....., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º ..... e inscrição Estadual n.º ....., neste ato representada pelo seu ..... (qualificação), doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo **Carta Convite nº 027/2018** e seu resultado final, com fundamento na Lei 8.666/93, e demais legislações correlatas, resolve celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

#### **01**      **DO OBJETO:**

- 1.1      Prestação de serviço de operação e manutenção preventiva e corretiva do sistema de climatização e exaustão do Prédio da Câmara Municipal de Barueri, instalados nos gabinetes e departamentos, bem como de serviço de manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos de ar condicionado portáteis, tipo split, conforme especificações constantes do ANEXO I – Memorial Descritivo.
  - 1.1.1    Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital da Carta Convite nº **027/2018**, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.





## **02 DO REGIME DE EXECUÇÃO**

- 2.1 O regime de execução é o de tarefa, conforme previsto no artigo 10º, inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93.

## **03 DAS OBRIGAÇÕES NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS:**

- 3.1 A Contratada obrigará-se a executar e fornecer o objeto adjudicado conforme especificações e condições estabelecidas neste Contrato, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, aquelas constantes do instrumento convocatório.

- 3.1.1 Constatadas quaisquer irregularidades na execução do objeto, a Câmara Municipal de Barueri poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, se não corresponder às condições exigidas, determinando sua regularização; e/ou determinar sua complementação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

- 3.1.2 Ficará por conta da CONTRATADA:

- Mobilização de equipe uniformizada com a identificação da empresa, qualificada e devidamente treinada para execução dos serviços;
- Utilização de equipamentos adequados;

- 3.2 Os profissionais da empresa CONTRATADA não guardarão qualquer vínculo com a Câmara Municipal de Barueri, seja de ordem trabalhista e/ou previdenciária, respondendo civil, criminal e administrativamente, exclusivamente, por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento dos serviços pela CONTRATANTE.

- 3.3 Será vedado à licitante vencedora ceder, sub-rogar, subcontratar ou transferir o contrato sem autorização prévia, expressa e por escrito, desta Câmara Municipal.

- 3.3.1 Em caso de subcontratação expressamente autorizada, a licitante vencedora permanecerá solidariamente responsável pelo fornecimento do objeto licitado, tanto em relação a esta Câmara, quanto perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições do contrato.





- 3.4 De acordo com o que lhe enquadrar, a CONTRATADA deverá atender a todas as normatizações e exigências relativas ao Sistema da Qualidade ISO 9001:2008, SA 8000:2008 e ISO 14001:2004, em especial as previstas no ANEXO IV deste contrato.

#### **04 DO VALOR DO CONTRATO:**

- 4.1 O valor total do presente contrato importa em **R\$ .....** (.....).
- 4.1.1 O valor mensal é de **R\$ ....** (.....).
- 4.2 No valor acima informado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.
- 4.3 Nos termos da legislação vigente, os preços serão reajustáveis a cada 12 (doze) meses de vigência contratual, pela variação do IGPM/FGV, tomando-se por base para o cálculo o da entrega da proposta, desde que solicitado formalmente pela contratada.

#### **05 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

- 5.1 O pagamento mensal será efetuado até 5º dia útil do mês, relativamente ao mês antecedente à prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo gestor contratual designado.
- 5.2 O pagamento somente será efetuado após a Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, ser atestada pelo gestor contratual designado, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada com os serviços efetivamente prestados.
- 5.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.4 O pagamento será realizado por meio de depósito bancário em conta corrente de





titularidade da Contratada, na agência e estabelecimento bancário indicado, por boleto bancário ou em carteira.

- 5.5 Em caso de eventuais atrasos de pagamento, se solicitado e desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Sendo:

EM= Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I= Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = (6/100)/365$$

N= Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP= Valor da parcela em atraso

## 06 DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

- 6.1 O prazo de execução dos serviços e vigência deste contrato é **12 (doze meses)**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de **60 (sessenta)** meses, desde que seja da conveniência da Câmara Municipal de Barueri, com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.
- 6.2 Toda prorrogação de contrato será precedida da realização de pesquisa de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.
- 6.3 Como condição para prorrogação do contrato, será verificada o eventual descumprimento das condições de para participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:





- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)). **Referente às consultas no cadastro acima, só serão inabilitadas às empresas que** estiverem cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar ou contratar com a **Administração Direta ou Indireta do Município de Barueri**, na data fixada para apresentação dos envelopes;
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.ius.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.ius.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
- 6.4 O atraso injustificado no prazo do início dos trabalhos importará no direito da Câmara Municipal aplicar as penalidades estabelecidas na cláusula 10 deste contrato.

## **07 DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

- 7.1 As despesas para execução do contrato resultante deste Convite correrão por conta da seguinte dotação:

### **3.3.90.39.17 – Manutenção e Conservação de Máquinas**

- 7.2 Poderão ser utilizados recursos de exercícios futuros.

## **08 DA FISCALIZAÇÃO:**

- 8.1 Caberá à CONTRATANTE acompanhar, controlar, fiscalizar e avaliar, através do gestor designado, a execução dos serviços contratados, de acordo com as condições constantes neste instrumento convocatório, com a verificação de que foram cumpridos os termos, especificações e demais exigências.
- 8.2 O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.





- 8.3 As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

## **09 DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO:**

- 9.1 Nos termos do artigo 65, §1º, da Lei 8.666, de 1993, a empresa CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do § 1º, do artigo 65, da Lei 8.666/93.
- 9.1.1 As supressões resultantes de acordo celebradas entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

## **10 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

- 10.1 Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da lei federal nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:
- 10.1.1 Pela recusa injustificada de assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido ou de retirá-lo dentro de sua validade, multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
- 10.1.2 Pelo atraso injustificado, do prazo estipulado para prestação dos serviços, multa de 0,5% do valor do instrumento contratual, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias. O atraso superior a 10 (dez) dias caracterizará inexecução parcial do ajuste.
- 10.1.3 Pela inexecução parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do instrumento contratual.
- 10.1.4 Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do instrumento contratual.
- 10.2 As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades contraídas neste instrumento, bem como da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.
- 10.3 O prazo para pagamento de multas será de 10 (dez) dias úteis, a contar da





intimação da infratora. O valor da multa poderá ser deduzido de eventuais créditos devidos pelo Contratante.

## 11 DA RESCISÃO CONTRATUAL:

11.1 Inadimplência parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas no presente CONTRATO, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da CONTRATANTE declarar rescindido o presente CONTRATO nos termos desta Cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste CONTRATO e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

11.2 O presente CONTRATO poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no **artigo 78 da Lei nº 8.666/93**.

11.3 A rescisão deste contrato poderá ser determinada:

I - Por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93.

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicial, nos termos da legislação.

11.4 No caso de rescisão por razões de interesse público, a CONTRATANTE enviará à CONTRATADA, aviso prévio, com antecedência de 10 (dez) dias.

11.5 A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos Incisos IX, X e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

11.6 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.7 Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do artigo 78 da





Lei nº 8.666/93, formalmente motivado nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **12 GESTORES DO CONTRATO:**

12.1 Fica designado o servidor .... (Gestor Oficial), como representante da Câmara Municipal de Barueri, para o encaminhamento de quaisquer questões que possam surgir durante a execução deste contrato.

12.1.1 Por ocasião de férias ou afastamento do gestor oficial, fica designado como Gestor Substituto o servidor ....

12.1.2 Na ausência de ambos, ficará automaticamente responsável a Chefia imediata do Gestor Oficial.

12.2 As funções do gestor, dentre outras, envolvem o acompanhamento e supervisão da realização dos serviços contratados, aprovação dos relatórios de serviços emitidos pela contratada, aprovação das Notas Fiscais para o processamento dos pagamentos decorrentes, bem como, supervisionar a conformidade dessa empresa frente aos requisitos da Norma SA 8000 de Responsabilidade Social.

## **13 DA PUBLICAÇÃO:**

13.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste CONTRATO na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

## **14 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

14.1 O presente contrato é regido pelas normas da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal 8.883, de 08 de junho de 1994.

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Complementar nº 123, de 2006, e 147, de 2014; na Lei nº 8.666, de 1993, Lei Federal 8.883, de 1994, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

14.3 Fica fazendo parte deste contrato, o Edital da **Carta Convite 027/2018**.





# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

- 14.4 Na contagem dos prazos mencionados neste contrato, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento, prorrogando-se este, automaticamente, para o primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente.
- 14.5 A Contratada deverá manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme exigência do **artigo 55, inciso XIII, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.**
- 14.6 Correrão por conta da Contratada as despesas para efetivo atendimento do objeto licitado, tais como transporte, frete, pedágio, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, dentre outros.
- 14.7 As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Barueri, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas da execução da presente avença.

E, por estarem de acordo com todas as cláusulas deste contrato, assinam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018

**CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI**

**Contratante**

.....

**Contratada**

TESTEMUNHAS:

1)

2)





## AQ\_D2/002 – POLÍTICA DE AÇÃO DE REPARAÇÃO AO TRABALHO INFANTIL

A **Câmara Municipal de Barueri** não admite a utilização de mão-de-obra infantil em suas atividades. O compromisso da Câmara de não utilizar mão-de-obra infantil ou incentivá-la, bem como ações para reparação de crianças que forem encontradas trabalhando em situações que se enquadrem na definição de trabalho infantil, se estende aos seus fornecedores. Portanto, caso seja encontrado trabalhador infantil na Câmara, ou em seus fornecedores, a Ação de Reparação deve ser aplicada, seguindo os seguintes passos:

- a) retirar imediatamente a criança do trabalho;
- b) contratar um membro da família, podendo ser os pais ou irmãos, ou fornecer apoio financeiro de modo que não se comprometa a renda familiar durante o período da Ação de Reparação;
- c) verificar se o trabalhador infantil está estudando; caso não esteja, a Câmara deve oferecer totais condições para ele frequentar a escola até atingir a idade de jovem trabalhador e assim poder voltar a trabalhar. No período em que o adolescente se enquadre como jovem trabalhador, a Câmara deve respeitar que o horário de trabalho não combine com o horário escolar, e que as horas combinadas de transporte diário, período escolar e horário de trabalho não excedam 10 horas por dia. Em nenhuma hipótese os trabalhadores jovens podem trabalhar mais que 8 horas por dia e durante horário noturno.

A Câmara ainda não deve expor crianças ou trabalhadores jovens a situações dentro ou fora do local de trabalho que sejam perigosas, inseguras ou insalubres.

.....





# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

## CADASTRO DO RESPONSÁVEL

Município: BARUERI  
Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

Nome:	SEBASTIÃO CARLOS DO NASCIMENTO
Cargo:	PRESIDENTE
R.G. n.º:	16.486.466-X
C.P.F. n.º	064.837.188-37
Endereço Residencial: (*)	Rua Terca, 189 – Jardim Audir - Barueri
Endereço Comercial: (*)	Alameda Wagih Salles Nemer, 200 - Barueri
Telefone:	(11) 4552-1974
E-mail:	<a href="mailto:nascimento.sebastiao@uol.com.br">nascimento.sebastiao@uol.com.br</a>

(\*) Não deve ser o endereço do Órgão/Poder. Deve ser o endereço onde puder ser encontrado caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.





## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI**

CONTRATADA:

CONTRATO N°: **000/2018**

OBJETO: Prestação de serviço de operação e manutenção preventiva e corretiva do sistema de climatização e exaustão do Prédio da Câmara Municipal de Barueri, instalados nos gabinetes e departamentos, bem como de serviço de manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos de ar condicionado portáteis, tipo Split.

ADVOGADO: **VALMAR GAMA ALVES – OAB/SP 247.531**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA: **BARUERI, \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2018.**

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI**

Nome e cargo: **SEBASTIÃO CARLOS DO NASCIMENTO - Presidente**

E-mail institucional: [assessoriacarlinhos@camarabarueri.sp.gov.br](mailto:assessoriacarlinhos@camarabarueri.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [nascimento.sebastiao@uol.com.br](mailto:nascimento.sebastiao@uol.com.br)

Assinatura: \_\_\_\_\_

CONTRATADA:

Nome e cargo: \_\_\_\_\_

E-mail institucional: \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Telefones para contato: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_





## CONTRATO 000/2018 – ANEXO IV SISTEMA NORMATIVO GESTÃO QUALIDADE

### 01 SAÚDE E SEGURANÇA OCUPACIONAL

- 1.1. A CONTRATADA deverá cumprir todas as exigências impostas pelas legislações federal, estadual e municipal, com relação à segurança, higiene e medicina do trabalho, particularmente aquelas pertinentes à Lei n. 6.514, de 22 de dezembro de 1977 e Portaria n. 3.214, de 08 de junho de 1978, onde estão contidas as 36 Normas Regulamentadoras - NR.
  - 1.1.1. A CONTRATADA é responsável pela prática das NRs, assim como das consequências que derivem do seu não cumprimento, tanto no que se refere aos seus empregados como às subcontratadas ou colaboradores que, previamente autorizados, venha a contratar durante a execução do objeto contratual.
- 1.2. A CONTRATADA deverá fornecer a seus empregados, exigindo e fiscalizando a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e/ou Coletivo (EPC), certificados e aprovados pelo Ministério do Trabalho, observando as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, conforme legislação vigente.
- 1.3. A CONTRATADA deverá apresentar no início da prestação dos serviços, e manter no local onde os serviços serão prestados, os seguintes documentos:
  - 1.3.1. Antes de iniciar as suas atividades:
    - a. Indicar um representante legal ou uma liderança sênior à CONTRATANTE, o qual deve, quando da assinatura do contrato, e dos formulários AQ\_D2001 - Termo de Conhecimento e Adesão e AQ\_D2002 – Política de Ação e Reparação ao Trabalho Infantil, entregar a seguinte documentação:
    - b. Ficha contendo dados cadastrais do(s) empregado(s), tais como nome completo, RG, CPF, data de nascimento, telefone, endereço e atividades que irá(ão) desenvolver nas dependências da CONTRATANTE. Esta Ficha deverá permanecer no local da prestação do serviço, junto ao gestor do





contrato, para identificação do cargo para o qual o empregado foi contratado;

1.3.1.1. Os funcionários deverão estar de acordo com a NR 18, com base na descrição da função que será exercida e nos requisitos legais obrigatórios;

1.3.2. No primeiro dia de trabalho, antes de iniciar as atividades:

1.3.2.1. Apresentar-se junto com sua equipe à Divisão de Segurança e Zeladoria e ao Setor de Saúde e Segurança do Trabalho, tendo em mãos:

- a. Lista atualizada dos funcionários alocados na atividade;
- b. Crachá de Identificação, contendo, no mínimo, as seguintes informações: nome completo, nº de registro e/ou nº de documento de identificação, data de admissão e função;
- c. Listagem comprobatória da distribuição gratuita aos empregados envolvidos no Contrato, de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e/ou Coletivo (EPC), e de uniformes.

1.4. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todos os acidentes do trabalho/doenças ocupacionais, observando as Normas de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, conforme legislação vigente, relacionadas às pessoas por ela empregadas, direta ou indiretamente para a execução do objeto contratual.

1.5. Em caso de Acidentes Graves ou com Potencial de Gravidade (art. 21 da Lei n. 8.213/91) a CONTRATADA deverá preencher a Comunicação de Acidentes do Trabalho – CAT, bem como, emitir o Relatório de Investigação de Acidentes contendo documentos comprobatório sobre: EPI's, Treinamentos e a “Ata de Reunião Extraordinária da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes)”, devidamente assinado por profissional responsável, pertencente ao SESMT (Serviço de Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho) da CONTRATADA ou seu representante legal.

1.6. Cópia das documentações referidas nos itens 6.4 e 6.5 deverão ser enviadas ao SESMT da CONTRATANTE, via carta, com prazo máximo de quatro dias após a sua ocorrência. Caso a CONTRATADA não seja obrigada a manter Serviço de





Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT, ela deverá apresentar esse Relatório assinado pelo Presidente da CIPA que abranja as dependências do prédio em questão.

- 1.7. Com relação aos acidentes inerentes às atividades executadas, a CONTRATADA deverá relatar em uma planilha todos os acidentes ocorridos durante a vigência do contrato, encaminhando uma cópia da planilha ao Setor de Saúde e Segurança do Trabalho da CONTRATANTE, através do e-mail [vera@camarabarueri.sp.gov.br](mailto:vera@camarabarueri.sp.gov.br).
- 1.8. A CONTRATADA se obriga a manter a CONTRATANTE integralmente indene de qualquer responsabilidade, custos, despesas ou ônus, inclusive procedimentos judiciais, administrativos, notificações, danos a imagem, etc., decorrentes de qualquer violação a esta Cláusula ou infração a quaisquer deveres relativos a Segurança e Medicina do Trabalho, que venha a ser alegada em função da execução do Contrato.
- 1.9. REUNIÃO DE PRÉ-TRABALHO - A reunião de pré-trabalho é obrigatória. Antes do início do trabalho (atividades que envolvam riscos de acidentes) os representantes da Contratada devem se reunir com os representantes da Câmara para uma reunião preparatória, a fim de assegurar a correta compreensão das disposições relativas a Saúde, Segurança, Meio Ambiente, proteção contra fogo, autorizações e requisitos operacionais. A reunião também cobrirá os materiais e equipamentos necessários à execução do trabalho, riscos operacionais, EPI's que serão utilizados, questões relativas a meio ambiente, liberações necessárias e treinamentos. Esta reunião deverá ser registrada em ata.
- 1.10. REUNIÃO DE ORIENTAÇÃO - A reunião de orientação é obrigatória. Os participantes da reunião devem ser todos os empregados da Contratada, Subcontratada e fornecedores que irão desempenhar atividades que envolvam riscos de acidentes ao trabalhador nas dependências da Câmara.
  - 1.10.1. Nenhuma empresa pode iniciar suas atividades de trabalho antes desta reunião que tem por objetivo mostrar aos empregados os riscos do trabalho, as medidas preventivas, os EPI's a serem utilizados e os procedimentos a serem cumpridos.





- 1.10.2. A reunião de orientação será apresentada pela CIPA da Câmara e pelo Responsável pela Contratada, poderá incluir retroprojektor, vídeos, ou outros materiais preparados.

## 02 RESPONSABILIDADE SOCIAL

### 2.1. Das Obrigações para não adoção de práticas de trabalho ilegal:

- 2.1.1. A CONTRATADA se compromete a não adotar práticas de trabalho análogo ao escravo e trabalho ilegal de crianças e adolescentes no cumprimento do presente Contrato.
- 2.1.2. A CONTRATADA se compromete a não empregar trabalhadores menores de 16 (dezesesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade, nos termos da Lei nº 10.097, de 19/12/2000, e da Consolidação das Leis do Trabalho.
- 2.1.3. A CONTRATADA se compromete a não empregar adolescentes até 18 (dezoito) anos de idade, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como, em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerado este o período compreendido entre as 22:00 h às 05:00 h.
- 2.1.4. A ocorrência de trabalho nestas condições será considerada infração grave e facultará à CONTRATANTE a imediata rescisão de pleno direito do Contrato, sem prévio aviso ou qualquer indenização à CONTRATADA.
- 2.1.5. A CONTRATADA se obriga ainda, a divulgar entre seus fornecedores e subcontratadas, o compromisso assumido, incentivando sua adoção; e a apresentar a documentação de seus fornecedores e subcontratados, quando requerido pela CONTRATANTE.
- 2.1.6. A CONTRATADA se obriga a manter a CONTRATANTE integralmente indene de qualquer responsabilidade, custos, despesas ou ônus, inclusive procedimentos judiciais, administrativos, notificações, danos à imagem, etc., decorrentes de qualquer violação a esta Cláusula, que venha a ser alegada em função da execução do Contrato.





## 03 MEIO-AMBIENTE

- 3.1. A CONTRATADA deverá, durante a execução do objeto contratual, respeitar a legislação ambiental vigente, observando todas as normas existentes e se empenhar em desenvolver métodos de atuação que não perturbem o meio ambiente, responsabilizando-se por obter previamente as devidas autorizações das autoridades competentes.
- 3.2. A CONTRATADA, quando for o caso, deve remover, logo após o término do Contrato, toda embalagem, entulho, madeira, sobra de material, etc., transportando-os para fora das áreas da CONTRATANTE, mantendo as dependências desta em perfeita condição de conservação e limpeza, respondendo, ainda, por possíveis despesas e respeitando as exigências da Secretaria de Estado e do Meio Ambiente, da Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental (CETESB), do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arqueológico e Turístico e de outros órgãos governamentais afins, sob pena de violação do Contrato e a incidência de multa.
- 3.3. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE, por escrito, sempre que a preparação, execução ou término do objeto contratado envolva possível prejuízo ao meio ambiente, inclusive descrevendo os procedimentos escolhidos e fundamentando riscos, responsabilizando-se pelos danos ao meio ambiente decorrente da execução do objeto contratado.
- 3.4. A CONTRATADA se obriga a manter a CONTRATANTE integralmente indene de qualquer responsabilidade, custos, despesas ou ônus, inclusive procedimentos judiciais, administrativos, notificações, danos à imagem, etc., decorrentes de qualquer violação a esta Cláusula ou infração a quaisquer deveres relativos ao meio ambiente, que venha a ser alegada em função da execução do Contrato.
- 3.5. A violação, total ou parcial, de qualquer disposição desta Cláusula, será considerada infração grave e facultará à CONTRATANTE a imediata rescisão de pleno direito do Contrato, sem prévio aviso ou qualquer indenização à CONTRATADA.





## CONTRATO 000/2018 - ANEXO - V

### DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

**CNPJ:** 06.289.000/0001-30

**CONTRATADA:**

**CNPJ:**

**CONTRATO N°:** 000/2018

**DATA DA ASSINATURA:**

**VIGÊNCIA:** 12 MESES

**OBJETO:** Prestação de serviço de operação e manutenção preventiva e corretiva do sistema de climatização e exaustão do Prédio da Câmara Municipal de Barueri, instalados nos gabinetes e departamentos, bem como de serviço de manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos de ar condicionado portáteis, tipo Split.

**VALOR:** R\$

DECLARO (AMOS), na qualidade de RESPONSÁVEL (IS) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontra-se no respectivo processo administrativo arquivado na Origem à Disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Barueri, DE DE 2018.

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

Nome e cargo: SEBASTIÃO CARLOS DO NASCIMENTO - Presidente

E-mail institucional: [assessoriacarlinhos@camarabarueri.sp.gov.br](mailto:assessoriacarlinhos@camarabarueri.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [nascimento.sebastiao@uol.com.br](mailto:nascimento.sebastiao@uol.com.br)

Assinatura: \_\_\_\_\_

**CONTRATADA:**

Nome e cargo: \_\_\_\_\_

E-mail institucional: \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Telefones para contato: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_





# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

## TERMO DE RECEBIMENTO

Declaro haver recebido da Diretoria de Suprimentos da Câmara Municipal de Barueri, o Edital de **CARTA CONVITE Nº. 027/2018**.

Barueri, \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_.

NOME DA EMPRESA \_\_\_\_\_

ENDEREÇO \_\_\_\_\_

CNPJ \_\_\_\_\_

CEP \_\_\_\_\_

CONTATO \_\_\_\_\_

EMAIL \_\_\_\_\_

TELEFONE \_\_\_\_\_

ASSINATURA \_\_\_\_\_

